



Id:10EF23737F1CA46D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 311/2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE SALÁRIO REFERENTES AOS CARGOS CONSTANTES NOS EDITAIS 001/1997 e 001/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, submete à apreciação a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Concede reajuste de salário, com 40 horas semanais, para os cargos abaixo discriminados:

- Fiscal de Tributos R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais);
- Programador de Informática R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais);
- Mecânico R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais);
- Demais cargos constantes nos editais 001/1997 e 001/2001, com 40 horas semanais, um salário mínimo vigente.

§ 1º - Fica concedido um aumento salarial de 5,79% (cinco reais e setenta e nove centavos), de acordo com o IPCA, para os cargos de Fiscal de Tributos, Programador de Informática e Mecânico, que passa para o valor de R\$ 1.512,79 (hum mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - Demais reajuste serão aplicados por Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 29/03/2023
Prefeito Municipal

APROVADO
em 24/03/2023
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 24/03/2023
Jordânia Ramos Bezerra
Presidente da Câmara

Id:13B5AE643A30A2C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 007/2023

Interessado: Campo Largo Piauí -PI.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí e Secretarias.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

Valor Estimativo: R\$ 753.628,21 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte oito reais e vinte e um centavos).

Data e horário: 14 de abril de 2023, às 08:00 horas.

Sistema: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

Maiores informações: cpl.pmel@outlook.com ou Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Campo Largo do Piauí -PI, 29 de março de 2023.

Jaime Barbosa dos Santos
Presidente da CPL/Pregoeiro

Id:089B82A14DE0A015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DECRETO nº005/2023

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.2.3.0.09 – ALAGAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingem nos últimos dias a região do Município de Campo Largo do Piauí-PI, com média superior à prevista para essa época do ano;

CONSIDERANDO os prejuízos registrados no Município por conta das chuvas de forte intensidade, ocasionando danos nas áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que o desastre acaba por provocar alagamentos, com a extrapolção da capacidade de escoamento da rede pluvial e conseqüente acúmulo de água nas estradas, ruas, calçadas e outras infraestruturas urbanas, causando diversos danos materiais;

CONSIDERANDO que a grande precipitação pluviométrica também provocou graves prejuízos na área rural, afetando a trafegabilidade das estradas vicinais, como também as que dão acesso a outros municípios;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas causaram danos nas estradas, abrindo crateras, alagamentos, derrubada de árvores, estragos em árvores e prédios públicos, pontes, passagens molhadas e acúmulos de lixo;

CONSIDERANDO que como conseqüências das intensas chuvas resultaram principalmente em prejuízos materiais, econômicos e ambientais;

CONSIDERANDO por parte do poder público a necessidade de adoção de medidas necessárias para atender, emergencialmente, a população atingida e o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como os recursos financeiros do município são insuficientes para reconduzir a situação à normalidade, dentro de um prazo razoável; e considerando que o parecer da defesa civil deste município, relatando a ocorrência do desastre, é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres COBRADE 1.2.3.0.0 – alagamentos;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Campo Largo do Piauí-PI, em virtude do desastre provocado pelas intensas chuvas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações da resposta aos desastres, em caso de risco, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 de Lei nº 8.866 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados e prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, 27 de março de 2023.

JAIRO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí -PI.